



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N°015/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, n.º 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.ª **Gabriela Almeida de Oliveira Argolo**, Secretária Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.41.567/0001-78, Residente na Rua Cidade de rio de Janeiro 8, Novo Horizonte, Valença, CEP: 45.400-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.ª **Leyva Naiara Souza Almeida**, inscrita no CPF n.º 781.391.045-15, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**.  
Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º 012/2023**, regido no que dispõe pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de orientação, consultoria, treinamento e capacitação a gestão e Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Capela do Alto Alegre - BA, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 012/2023, autorização contida nos Processo Administrativo de n.º 021/2023, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º 021/2023, Dispensa de Licitação n.º 012/2023, e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obediência às demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 17.545,00 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**, sendo este denominado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 2 (dois) anos entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 10 dias contados a partir do recebimento do pleito.

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº 021/2023 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.132/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a O.S. e a Nota Fiscal/Patrimônio ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	-------------------	---------------------	-------------------

*regener*  
*adm*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

0711 - Fundo Municipal de Assistência Social	2036 - Gestão Descentralizada do Auxílio Brasil	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660.0000
----------------------------------------------	-------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	------------

Para este contrato não foram exigidas garantias.

## I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

## II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências legais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e outros documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLAUSULA DECIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

*Agave*  
*Amado*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DE RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, em prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985

### CLÁUSULA DE INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

*Assinaturas manuscritas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato passará a vigorar a partir de 18/01/2023, com término em 31/12/2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.<sup>a</sup> Juliany Pereira Lima Mamede nº 200680 com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21

## CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Municipio de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 18 de Janeiro de 2023.



*Levyva Almeida*  
**ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**  
Rep. Sr.<sup>a</sup> Levyva Naiara Souza Almeida  
CONTRATADO

Testemunhas:

*José Victor de Matos Lima*  
Nome:  
CPF: 068.257.475-70

*Anna Beatriz Souza Maciel*  
Nome:  
CPF: 067.152.125-03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO ÚNICO

1	Desenvolvimento de orientação consultiva, treinamento e capacitação à gestão e Conselho Municipal	R\$ 1.595,00	R\$ 17.545,00
VALOR TOTAL			R\$ 17.545,00



*Assinatura*  
Assinado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2023

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup> Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretária Municipal.

**Contratado:** ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.551.577/0001-751, residente na Rua Cidade de Rio de Janeiro, 8, Novo Horizonte, Valença, PE: 43.400-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.<sup>a</sup> Leyva Naiara Souza Almeida inscrita no CPF nº 78.391.045-11.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de orientação, consultoria, treinamento e capacitação do Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Capela do Alto Alegre - BA.

**Fundamentação Legal:** Art. 7º inciso II da Lei nº 14.155/2021

**Valor do Contrato:** R\$ 17.545,00 (Dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco reais)

**Data da Assinatura:** 18 de Janeiro de 2023.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2023.





**RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2023**

**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 19.498.281/0001-82, com sede à Avenida Dezesete de Abril, nº 315, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representada pela Sr.ª Gabriela Almeida de Oliveira Argolo, Secretaria Municipal.

**Contratado:** ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.541.567/0001-78, Residente na Rua Cidade de rio de Janeiro, 8, Novo Horizonte, Valença, CEP: 45.400-000, Estado da Bahia, representado pela Sr.ª Leyva Naiara Souza Almeida, inscrita no CPF nº 781.391.045-15.

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento de orientação, consultoria, treinamento e capacitação à gestão e Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Capela do Alto Alegre- BA.

**Fundamentação Legal:** Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**Valor do Contrato:** R\$ 17.545,00 (Dezesete mil quinhentos e quarenta e cinco reais)

**Data da Assinatura:** 18 de Janeiro de 2023.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2023.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA**  
**CNPJ: 17.541.567/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 05:11:04 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **5CBD.35DF.1C7D.0223**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FORUM JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.541.567/0001-78

Certidão nº: 24836086/2022

Expedição: 04/08/2022, às 16:06:02

Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.541.567/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.541.567/0001-78  
**Razão Social:** ACERTE CONSULT ASSES DE PROJ SOCIAIS LTA  
**Endereço:** RUA DANIEL RIBEIRO 65 A / NOVO HORIZONTE / VALENCA / BA / 45400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2022 a 25/01/2023

**Certificação Número:** 2022122701414709740034

Informação obtida em 14/01/2023 17:18:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226805693

RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 17.541.567/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE VALENÇA - BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL**  
RUA - General Labatut, Nº SN - CENTRO- CEP: 45400-000

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nº 6692 / 2022

### DADOS DO CONTRIBUINTE

**Inscrição Municipal:**  
**Nome/Razão Social:** ACERTE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE PROJETOS SOCIAIS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 17.541.567/0001-78  
**Endereço:** Avenida Daniel Ribeiro Soares Nº65A - Novo Hoirizonte - Valença-BA CEP: 45400-000

Certifico para devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação Tributos, vem informar que **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS**, até a presente data, de **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte mencionado.

A Certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

### OBSERVAÇÃO

null

- Data de Emissão em: 04/12/2022
- Validade: 90 dias
- 

MUNICIPIO DE VALENÇA - Bahia, Domingo, 4 de Dezembro de 2022

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Valença, na Internet, no endereço <https://www.valenca.ba.gov.br/>

Chave de validação: 46b481f8